

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250324PE00024

CONTRATO Nº: 00115/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E NETO E GEORGIO AUTO CENTER LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito José Iran dos Santos, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Elpidio Sabino, 505 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 676.007.004-68, Carteira de Identidade nº 1035743 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **NETO E GEORGIO AUTO CENTER LTDA - RUA BENEDITO MARINHO, 739 - CENTRO - NOVA FLORESTA - PB, CNPJ nº 48.085.981/0001-43**, neste ato representado por Claudiana Rocha Andrade Oliveira, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua José Batista, S/N, Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 068.006.594-60, Carteira de Identidade nº 2736876 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00024/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00024/2025 - 04, de 09 de Maio de 2025, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, FILTROS E LUBRIFICANTES, DE PRIMEIRA LINHA, DE FORMA PARCELADA, INCLUINDO OS SERVIÇOS MECÂNICOS DE SUBSTITUIÇÃO, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00024/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 37.696,00 (TRINTA E SETE MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)**.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
37	Filtro de Ar interno do Motor no Veículo Ônibus Volkswagen 15190 2022 De Acordo Com As Especificações Do Fabricante Do Veículo	wega	Und	6	82,00	492,00
38	Filtro de Combustível no Veículo Caminhão Iveco 24 280 2022/2023 De Acordo Com As Especificações do Fabricante Do Veículo	tecfil	Und	6	82,00	492,00
89	Óleo Hidráulico 68 Aplicação Trator Valtra 850 A, New Holland TL 5.80, Motoniveladora Caterpillar 120k E Pá Carregadeira Hyundai H1740-9s Retroescavadeira XCMG Balde 20 Litros Qualidade (Lubrax, Castrol, Mobil, Texaco, Ipiranga Ou Superior).	lubrax	Balde	10	333,00	3.330,00
91	Óleo Lubrificante 15w40 Api Ci-4/S1 Aplicação: Trator Valtra 850 A, Trator Valtra A 950 Trator New Holland TL 5.80, Micro Ônibus Volare Cumins, Ônibus MB 1519, Vw15190, Caminhão Iveco 24 280/Motoniveladora Caterpillar 120k E Pá	ipiranga	Balde	40	320,00	12.800,00

	Carregadeira Hyundai H1740-9s Retroescavadeira XCMG Balde 20 Litros (Lubrax, Castrol, Mobil, Texaco, Ipiranga Ou Superior).					
92	Óleo Lubrificante Sae 140 Diferencial Aplicação Micro Ônibus Volare Cumins, Ônibus MB 1519, Vw15190, Caminhão Iveco Balde 20 Litros Qualidade (Lubrax, Castrol, Mobil, Texaco, Ipiranga Ou Superior)	lubrax	Balde	6	420,00	2.520,00
96	Óleo Lubrificante Sae 5w30 Api Sn Ilsac GF4 Acea A1 Acea A5 No Veículo Corolla Xei 2.0 2020 De Acordo Com As Especificações Do Fabricante Do Veículo (Lubrax, Castrol, Mobil, Texaco, Ipiranga ou Superior).	ipiranga	Litro	40	23,00	920,00
97	Óleo lubrificante Sae 5w30 API SP com filtro no veículo Montana LTZ 2024 de acordo com as especificações do fabricante do veículo (Lubrax, Castrol, ACDelco, Mobil, Texaco ou Superior).	texaco	Litro	40	24,00	960,00
98	Óleo Lubrificante Sae 5w40 Acea A3/B4 No Veículo Fiorino HD 1.4 2018/2020/2023/2024 De Acordo Com As Especificações Do Fabricante Do Veículo (Lubrax, Castrol, Mobil, Texaco, Ipiranga ou Superior).	ipiranga	Und	126	25,00	3.150,00
99	Óleo Lubrificante Sae 5w40 Acea A3/B4 no Veículo Fox 1.6 Conecte 2018/2021 De Acordo Com As Especificações Do Fabricante Do Veículo (Lubrax, Castrol, Mobil, Texaco, Ipiranga Ou Superior).	elaion	Litro	88	30,00	2.640,00
100	Óleo Lubrificante Sae 90 Cambio Aplicação Micro-ônibus Volare Cumins, Ônibus MB 1519, Vw15190, Caminhão Iveco. Balde 20 Litros Qualidade (Lubrax, Castrol, Mobil, Texaco, Ipiranga Ou Superior)	lubrax	Balde	6	372,00	2.232,00
101	Óleo Lubrificante Sae Ow-20 Api SP Ilsac Gf-6 No Veículo Spin 1.8 At 2023 premier 2024/2025 LTZ, Premier Acordo Com As Especificações Do Fabricante Do Veículo (Lubrax, Castrol, Mobil, Texaco, Ipiranga Ou Superior).	lubrax	Litro	240	34,00	8.160,00
					Total:	37.696,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 30%, FMS, MDE, CONVÊNIO, DIVERSOS

01.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS

05.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 07.00 - FUNDO MUN DE SAUDE - S.M.S.
 08.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
 09.00 - SEC. TRANSP., OBRAS E URBANISM
 11.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTE
 04.122.1002.2002 - MANter ATIV GABINETEDo PREFEITO
 04.122.1002.2004 - MANter ATIV SEC DE ADMINISTRACAO
 04.123.1002.2007 - MANter ATIV TESOURLARIA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
 20.606.2006.2013 - MANter ATIV DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
 12.122.2001.2015 - MANter ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 12.361.2001.2018 - MANter ATIV ENSINO COM O SALARIO EDUCACAO
 12.361.2001.2020 - MANter SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
 12.361.2001.2021 - MANter ATIV TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO
 12.361.2001.2022 - MANter ATIV ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
 12.361.2001.2023 - MANter ATIV ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
 10.302.2002.2037 - MANter ACOES E SERV PUBLICOS DE SAUDE - FUS
 10.305.2002.2039 - MANUTENCAO DE ASP - BLC CUSTEIO VIGILANCIA EM SAUDE
 08.122.1002.2065 - GESTÃO ADMINISTRATIA DO FMAS
 15.452.1002.2052 - MANter ATIV SEC SERV URBANOS E INFRAESTRUTURA
 26.782.1002.2056 - MANter AS ATIV DA SEC DE TRANSPORTE
 500 Recursos não Vinculados de Impostos
 540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
 550 Transferência do Salário Educação
 553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte
 571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados
 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco
 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos

últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

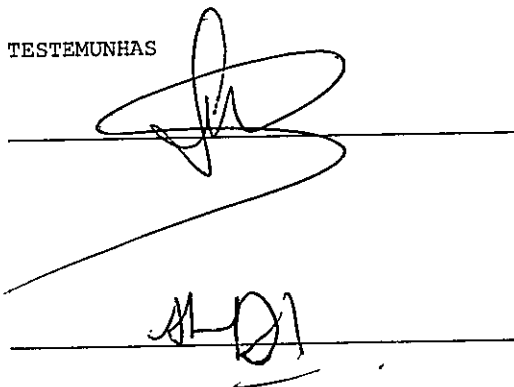
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 12 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS



PELO CONTRATANTE

JOSE IRAN DOS
SANTOS:67600700468

Assinado de forma digital
por JOSE IRAN DOS
SANTOS:67600700468

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional
676.007.004-68

PELO CONTRATADO

NETO E GEORGIO AUTO CENTER
LTDA:48085981000143

Assinado de forma digital por NETO E GEORGIO AUTO
CENTER LTDA:48085981000143
Data: 2025.05.12 17:14:39 -03'00'

NETO E GEORGIO AUTO CENTER LTDA
CLAUDIANA ROCHA ANDRADE OLIVEIRA
068.006.594-60

Prefeitura Municipal de Nova Olinda

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00017/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES E MOCHILAS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: E. G. DAVID & CIA LTDA - CNPJ: 05.694.497/0001-09 - R\$ 287.359,50.

Nova Olinda - PB, 14 de Maio de 2025

CICERO DAVID DE ANDRADE
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES E MOCHILAS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2025. DOTAÇÃO: 12.361.1007.1017 ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.1007.2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE 12.361.1007.2039 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 12.361.1007.2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.1007.2048 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE - FUNDAMENTAL 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA FONTE DE RECURSOS 500, 501, 540. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00076/2025 - 14.05.25 - E. G. DAVID & CIA LTDA - CNPJ 05.694.497/0001-09 - R\$ 287.359,50 (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº DP00020/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00020/2025, fundamentada no Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTOS DE VAGAS PARA CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA - PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - R\$ 248.720,00.

Nova Palmeira - PB, 14 de Maio de 2025

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE BUFFET SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00018/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00078/2025 - 14.05.25 - 59.704.655 KENALDO DELFINO DIAS - R\$ 60.500,00.

Prefeitura Municipal de Nova Floresta

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, FILTROS E LUBRIFICANTES, DE PRIMEIRA LINHA, DE FORMA PARCELADA, INCLUINDO OS SERVIÇOS MECÂNICOS DE SUBSTITUIÇÃO, PARA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00024/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 30%, FMS, MDE, CONVÊNIO, DIVERSOS GABINETE DO PREFEITO 02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS 05.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 07.00 - FUNDO MUN DE SAÚDE - S.M.S. 08.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 09.00 - SEC. TRANSP. OBRAS E URBANISM 11.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTE 04.122.1002.2002 - MANTER ATIV GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2004 - MANTER ATIV SEC DE ADMINISTRAÇÃO 04.123.1002.2007 - MANTER ATIV TESOUREARIA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO 20.606.2006.2013 - MANTER ATIV DA SECRETARIA DA AGRICULTURA 12.122.2001.2015 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.2018 - MANTER ATIV ENSINO COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO 12.361.2001.2020 - MANTER SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE 12.361.2001.2021 - MANTER ATIV TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIO 12.361.2001.2022 - MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 12.361.2001.2023 - MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 10.302.2002.2037 - MANTER AÇÕES E SERV PÚBLICOS DE SAÚDE - FUS 10.305.2002.2039 - MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO VIGILÂNCIA EM SAÚDE 08.122.1002.2065 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS 15.452.1002.2052 - MANTER ATIV SEC SERV URBANOS E INFRAESTRUTURA 26.782.1002.2056 - MANTER ATIV DA SEC DE TRANSPORTE 500 Recursos não Vinculados de Impostos 540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 550 Transferência do Salário Educação 553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte 571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à 600 Transferências Fundo do Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00115/2025 - 12.05.25 - NETO E GEORGIO AUTO CENTER LTDA - R\$ 37.696,00.

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 1009/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BOTTÕES DE GÁS GLP 13KG E 45KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: - ANDRÉ AUGUSTO TRUTA FELIPE.

CNPJ: 18.474.659/0002-26

Valor: R\$ 207.916,00

Publique-se e cumpra-se.

Pedras de Fogo - PB, 12 de maio de 2025.

OLIMPIADES OVÍDIO DE QUEIROZ NETO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto
HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
JULIANA XIMENES LOPES DE MEDEIROS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

O PREGOEIRO OFICIAL, DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 1009/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BOTTÕES DE GÁS GLP 13KG E 45KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: - ANDRÉ AUGUSTO TRUTA FELIPE.

CNPJ: 18.474.659/0002-26

Valor: R\$ 207.916,00

Publique-se e cumpra-se.

Pedras de Fogo - PB, 12 de maio de 2025.

EDILLON DA SILVA LIMA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 1010/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, GARRAFA 20 L, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Quinta-feira, 15 de Maio de 2025

Ano: 2025 / Edição: Nº 571

ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATOS

✓

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, FILTROS E LUBRIFICANTES, DE PRIMEIRA LINHA, DE FORMA PARCELADA, INCLUINDO OS SERVIÇOS MECÂNICOS DE SUBSTITUIÇÃO, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00024/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 30%, FMS, MDE, CONVÊNIO, DIVERSOS GABINETE DO PREFEITO 02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 03.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS 05.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA 06.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 07.00 – FUNDO MUN DE SAUDE – S.M.S. 08.00 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 09.00 – SEC. TRANSP., OBRAS E URBANISM 11.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE 04.122.1002.2002 – MANTER ATIV GABINETEDO PREFEITO 04.122.1002.2004 – MANTER ATIV SEC DE ADMINISTRACAO 04.123.1002.2007 –MANTER ATIV TESOURARIA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO 20.606.2006.2013 – MANTER ATIV DA SECRETARIA DA AGRICULTURA 12.122.2001.2015 – MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.2018 – MANTER ATIV ENSINO COM O SALARIO EDUCACAO 12.361.2001.2020 – MANTER SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE 12.361.2001.2021 – MANTER ATIV TRANSPORTE ESCOLAR – CONVENIO 12.361.2001.2022 – MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 12.361.2001.2023 – MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 10.302.2002.2037 – MANTER AÇOES E SERV PUBLICOS DE SAUDE – FUS 10.305.2002.2039 – MANUTENÇÃO DE ASP – BLC CUSTEIO VIGILANCIA EM SAUDE 08.122.1002.2065 – GESTÃO ADMINISTRATIA DO FMAS 15.452.1002.2052 – MANTER ATIV SEC SERV URBANOS E INFRAESTRUTURA 26.782.1002.2056 – MANTER AS ATIV DA SEC DE TRANSPORTE 500 Recursos não Vinculados de Impostos 540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 550 Transferência do Salário Educação 553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte 571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

provenientes do Governo Federal – Bloco de 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00114/2025 - 12.05.25 - SOUZAUTO LUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES EIRELI - EPP - R\$ 43.171,00; CT Nº 00115/2025 - 12.05.25 - NETO E GEORGIO AUTO CENTER LTDA - R\$ 37.696,00.